CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 434 / 2020

Considerando os decretos municipais que determinaram o isolamento social, desde a segunda quinzena de março, para que os cidadãos que habitam esta capital atenuem o grau de contágio do novo Coronavírus;

Considerando que neste momento, ao longo do mês de julho, Salvador padece da Pandemia e alcança o alarmante percentual de 80% de ocupação em leitos de UTI destinados a pacientes com COVID-19;

Considerando que dentre os índices avaliados para reabertura das atividades comerciais na cidade está a taxa de transmissão do novo Coronavírus, que necessita ter medidas rigorosas para a diminuição progressiva do grau de contágio, conforme anúncios oficiais dos principais órgãos de saúde dedicados ao combate da doença;

Considerando que o Poder Executivo precisa implementar ações concretas que minimizem os efeitos trágicos da COVID-19, sobretudo políticas públicas alinhadas com as indicações científicas, notadamente direcionadas para a não aglomeração de pessoas em qualquer espaço urbano, sobretudo nas circunstâncias de inevitável aproximação física – a exemplo do Transporte Público Coletivo por ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que limite a utilização do Transporte Público Coletivo de Salvador por ônibus a 50% do total da capacidade de passageiros por veículo, enquanto perdurar o período relativo as medidas de isolamento social – relativos ao combate a COVID-19.

Salvador, 10 de julho de 2020.

TOINHO CAROLINO
Vereador